



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

DECRETO Nº 1.673 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre providências para afastamentos de que trata a Lei Complementar Federal 64/90, de 18 de maio de 1990 e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município e Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Art. 1º da Lei Complementar Federal 64/90;

Considerando o disposto no Art. 8º da Lei nº 9.504, alterado pela Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor que pretende concorrer às eleições municipais de 2016 deverá, no ato do pedido de afastamento, para atender ao disposto na Lei Complementar 64/90, apresentar documento que comprove estar em condições de concorrer ao cargo pretendido, em conformidade com a legislação eleitoral vigente, na forma do anexo I, a saber:

- I - Declaração emitida pelo partido político ao qual esteja filiado, na qual conste a data de filiação e que o servidor é pré-candidato e seu nome será colocado para confirmação de candidatura em convenção a ser realizada com vistas às eleições de 2016.

Parágrafo Único:- O servidor interessado deverá, no ato do pedido de afastamento, assinar declaração de ciência dos termos do presente decreto.

Artigo 2º - O servidor incorre ainda nas seguintes obrigações:

- I - Apresentação de cópia da ata da Convenção partidária a que está filiado, na qual comprove a aprovação de seu nome como



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

candidato ao cargo pretendido, em até cinco (5) dias após a realização do evento;

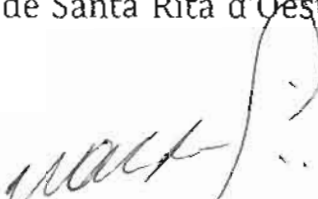
- II** - Apresentação de comprovante do competente Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, em até cinco (5) dias após a publicação do ato.

Artigo 3º - Não sendo homologada a candidatura, por ocasião da Convenção partidária ou não se efetivando o registro na Justiça Eleitoral, o servidor deverá retornar ao seu posto de trabalho, ressarcindo aos cofres públicos todas as verbas salariais recebidas no período de afastamento.

§ 1º - O ressarcimento de que trata o *caput*, poderá ser realizado através da compensação em horas-extras, banco de horas, permuta por férias devidas ou outras vantagens pecuniárias as quais o servidor tem direito no período.

§ 2º - O previsto no §1º, obrigatoriamente, deverá ocorrer dentro do corrente ano civil.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 21 de Junho de 2016.



WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio e, publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de afastamento eleitoral junto a Prefeitura do Município de Santa Rita d'Oeste (SP), que o Sr(a) _____, portador do RG nº _____, do CPF nº _____ e Título de Eleitor nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste município, é filiado no Partido _____ desde ____/____/____ e que o mesmo é **pré-candidato** e seu nome será colocado para confirmação ou não da candidatura pretendida, em Convenção do Partido a ser realizada com vistas às eleições de 2016.

Santa Rita d'Oeste (SP), _____ de Junho de 2016.

Presidente do Partido _____